



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO Nº DE

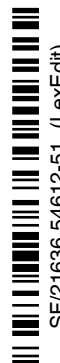
Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 84-PLEN à MPV 1034/2021, que “altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação”.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos surdos já terem sido contemplados na MP 1034, oriunda da Câmara dos Deputados, a MP NÃO INCLUI TODAS as pessoas com deficiência, mesmo sendo consideradas, por lei, como tal.

A lei atual, 8989/1995, alterada pela 10.690/2003 prestigia um conceito restritivo de pessoa com deficiência, calcado em elementos de ordem médica e, portanto, dissociado do conceito biopsicossocial previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como apresenta conceitos ultrapassados.



A presente emenda objetiva corrigir o equívoco da lei e ajustá-la ao novo parâmetro inclusivo estabelecido pela lei nº 13.146, de 2015, reparando uma injustiça que exclui algumas pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal